



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder e o art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando informações amplamente divulgadas em redes sociais que relatam o corte de três árvores da espécie *Araucária Angustifolia* (popularmente conhecida como Araucária) na propriedade da Vinícola Gaudio, em Urupema/SC; segundo essas informações, o corte teria sido realizado por equipe vinculada à Celesc, sem prévia notificação ao proprietário do local e sem aparente apresentação de autorização específica para tal intervenção. Ressalta-se que a Araucária é espécie nativa ameaçada de extinção e protegida pela legislação ambiental brasileira, em especial pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Resolução CONAMA nº 278/2001, que regulamentam sua supressão apenas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente; cientes de que a Celesc possui atribuição legal de realizar podas ou cortes de árvores que ofereçam risco à rede elétrica, conforme disposições técnicas e regulatórias do setor elétrico, destaca-se que tal ação deve sempre ser amparada por autorização ambiental quando envolver espécies protegidas. **Requer** seja encaminhado ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, o seguinte **Pedido de Informação**:

1 – a Celesc possuía autorização, perante os órgãos competentes, para o corte das três araucárias na Vinícola Gaudio?

2 – em caso positivo, encaminhar cópia da autorização emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

3 – ademais, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 17.588/2018, o acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), deve ser realizado mediante prévio aviso e anuência do proprietário. Solicita-se esclarecimento quanto ao cumprimento dessa norma no caso em questão.

4 – informar quais estudos, laudos ou pareceres técnicos embasaram a decisão pelo corte das árvores. e

5 – encaminhar qualquer outro documento pertinente que justifique a intervenção realizada.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 22/09/2025, às 16:30.
